



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 001/2018 - Pregão nº 001/2018

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2018

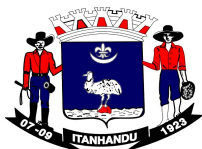
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – M, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 001/2018 – Modalidade Pregão / Registro de Preços N.º 001/2018 e de outro lado a Orla Distribuidora de Produtos EIRELI.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, o **Fundo Municipal de Saúde** de Itanhandu, inscrito no CNPJ sob o nº 13.260.601/0001-85, com sede na Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304 nesta cidade, representado pela Secretária Municipal Sra. Francisca Aparecida da Costa, brasileira, divorciada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº M-4.826.988 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 494.023.406-10, residente e domiciliada na Rua Henrique Beltrão, Nº 182 no Bairro João Paulo II em Itanhandu e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.794.823/0001-40, com sede na Rua Manoel Carneiro, nº 534, Bairro Nossa Senhora de Fátima em Itanhandu, representado pelo Secretário Municipal Sr. Carlos Gonçalves da Fonseca, brasileiro, portador do CPF nº 434.344.606-91 e do RG M-3.160.378 – SSP/MG, residente na Rua Dr. Arlindo Luz, nº 33, centro de Itanhandu, e, de outro lado, a empresa **Orla Distribuidora de Produtos EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.013.164/0001-04, localizada na Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes, nº 80, Jd. Paulista, Taubaté-SP, CEP 12.091-590, representada pelo sócio Sr. Orlando Abud Junior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.708.140-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.090.678-33, residente e domiciliado na Av. Independência, nº 1.931, Bairro Jardim Independência, em Taubaté/SP, CEP 12.032-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2018-MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2018** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 001/2018: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA, PARA TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA M. DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

001/2018, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	QTDD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	\$ UNITÁRIO	\$ TOTAL
9	59	UN	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, EM PLÁSTICO RESISTENTE, BASE DE FELTRO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 04MM, COMPARTIMENTO SUPERIOR COM TAMPA BASCULANTE EM COR TRANSLÚCIDA, PARA ARMAZENAR ATÉ 02 MARCADORES. MEDINDO NO MÍNIMO 165MM DE COMPRIMENTO X 55MM DE LARGURA.	S.PRINT	2,10	123,90
11	500	UN	APONTADOR C/ UM FURO, COM DEPÓSITO GRANDE, EM PLÁSTICO, COM LÂMINA EM AÇO CARBONO	FABER	2,80	1.400,00
23	800	UN	BORRACHA BRANCA DE APAGAR. COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL Nº 40	SERELEPE	0,14	112,00
30	400	UN	CADERNO DE DESENHO BROCHURÃO 96 FOLHAS, TAMANHO GRANDE, COM ESPIRAL, FORMATO 200 X 275MM	CREDEAL	3,50	1.400,00
31	250	UN	CADERNO DE DESENHO, BROCHURA DE 48 FOLHAS, CAPA IMPESSA, C/ HINO NACIONAL E HINO BANDEIRA	FORONI	0,91	227,50
32	40	UN	CADERNO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDÊNCIAS, 104 FLS, FORMATO 153 X 216 MM	SD	6,72	268,80
33	40	UN	CADERNO DE REGISTROS C/ 200 FLS SD	SD	13,00	520,00
34	300	UN	CADERNO ESPIRAL, CAPA DURA, UNIVERSITÁRIO, 1 MATÉRIA C/ 96 FOLHAS - CAPA P/ ADULTO	CREDEAL	4,40	1.320,00
63	460	UN	CD-RW (REGRAVÁVEL)	ELGIN	2,15	989,00
72	250	UN	COLA BRANCA 500 G, P/ PAPEL, EM POLÍMERO DE ACETATO DE POLIVINILA E ADITIVOS, LÍQUIDO VISCOSO, ATÓXICA, LAVÁVEL, EMBALAGEM COM BICO APLICADOR	PIRATININ GA	3,79	947,50
75	300	UN	COLA COLORIDA, COM BICO APLICADOR, NÃO TÓXICO, CORES COM BRILHO INTENSO - EMBALAGEM COM 06 UNIDADES	S.COLOR	3,50	1.050,00
83	200	PC	CREATIVE PAPER VARIAS CORES - BLOCO 48 FLS	VMP	4,90	980,00
97	100	UN	ESTILETE METÁLICO GRANDE COM PROTEÇÃO PLÁSTICA	JOCAR	0,99	99,00
98	150	UN	ESTILETE METÁLICO MÉDIO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA	JOCAR	0,63	94,50
112	800	UN	FITA CREPE DUPLA FACE - 10 MM X 30 M	EPA	2,40	1.920,00
121	150	CX	GIZÃO DE CERA ESTACA C/ 12 UNIDADES	S.COLOR	1,61	241,50
124	100	UN	GRAMPEADOR DE MESA MEDIO 26/6, UNIVERSAL A17, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 25 FOLHAS	JOCAR	10,78	1.078,00
125	20	UN	GRAMPEADOR DE PRESSÃO TIPO PISTOLA, 106/6, CORPO PLÁSTICO COM ESTRUTURA METÁLICA, PERMITE MAIS QUE 10.000 ACIONAMENTOS, TOLERANTE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE GRAMPOS FORA DO PADRÃO	JOCAR	16,52	330,40
126	2	UN	GRAMPEADOR METAL 100 FOLHAS	JOCAR	39,20	78,40
127	80	CX	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR DE PRESSÃO 23/8, EM ARAME 23 E PERNAS COM COMPRIMENTO DE 15MM E PONTAS	JOCAR	1,68	134,40



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

			AFIADAS, CX COM 1000 UN			
128	90	CX	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 106/6, EM ARAME 26, E PERNAS COM COMPRIMENTO DE 6MM E PONTAS AFIADAS GALVANIZADO, DE ZINCO, PONTAS CORTANTES, CAIXA COM 3.500 UNIDADES	JOCAR	5,32	478,80
136	5.260	UN	LÁPIS PRETO, CORPO REDONDO COM DESENHOS VARIADOS, BORRACHA DIVERTIDA VARIADAS NO TOPO, ALTA QUALIDADE E GRAFITE RESISTENTE, GRAFITE HB, PONTA 2.0MM	C.IMPORT	2,65	13.939,00
140	500	UN	LIVRO DE ATA GRANDE CAPA PRETA C/ 100 FL.	SD	7,14	3.570,00
141	300	UN	LIVRO DE ATA GRANDE CAPA PRETA C/ 200 FL.	SD	14,00	4.200,00
142	300	UN	LIVRO DE ATA GRANDE CAPA PRETA C/ 50 FL	SD	4,20	1.260,00
149	200	PC	PALITO PARA CHURRASCO - C/ 100 UNIDADES	TALGE	2,65	530,00
156	800	UN	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE INCOLOR, LAMINADO DE PVC AUTO-ADESIVO, PROTEGIDO NO VERSO, POR PAPEL SILICONADO, ESPESSURA GROSSA, ROLO COM 10M X 45CM	PLASTIFIK	14,00	11.200,00
157	500	UN	PAPEL CREPOM (CORES VARIADAS)	N.PRINT	0,52	260,00
191	200	UN	PASTA POLIONDA - 03 CM	POLIBRAS	1,75	350,00
193	200	UN	PASTA PVC TRANSPARENTE	DAC	0,49	98,00
194	100	UN	PASTA SANFONADA TRANSPARENT, COM 31 DIVISÓRIAS - A4	JOCAR	17,50	1.750,00
201	50	UN	PERFURADOR DE METAL PARA PAPEL COM 02 FUROS, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 40 FOLHAS DE 75G/M², COM MARGEADOR EM METAL COM ESCALA NUMERADA E SISTEMA DE TRAVA.	JOCAR	23,80	1.190,00
211	150	UN	PINCEL ATÔMICO - JOGO COM 12 CORES	BRW	8,40	1.260,00
230	57	UN	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE, PONTA COM ISOLANTE TÉRMICO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT, BASE PARA APOIO DA PONTA	JOCAR	11,20	638,40
244	3	CX	RECIBO DE PAGAMENTO LAB 02, 210 MM x 140 MM, 02 VIAS C/ BLOQUEIO, CX C/ 3000	MOORE	322,00	966,00
260	150	UN	TESOURA DE AÇO, LÂMINA EM AÇO INOX 7, CABO EM POLIPROPILENO - TAMANHO MÍNIMO DE 21 CM	JOCAR	4,80	720,00
263	500	UN	TESOURINHA PEQUENA EM AÇO INOX C/ PONTAS ARREDONDADAS	JOCAR	1,40	700,00

**TOTAL: 56.425,10 (Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais e Dez Centavos)**

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:-3.1-Fornecimento:**

3.1.1 –O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUARTA:-** O valor estabelecido na cláusula segunda é um estimativo de consumo e serve como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução do contrato administrativo será até 31 de Dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, podendo ser assinado outros contratos quantos necessários dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento:

**MUNICÍPIO DE  
ITANHANDU**

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador  
Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

**FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL-  
FMAS**

CNPJ: 14.794.823/0001-40

Endereço: Rua Manoel  
Carneiro, nº 534,

Bairro N. Senhora de Fátima

**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro  
Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentária(s) específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificada:

- 25 – 02.01.00.04.122.0004.2004.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 37 – 02.02.00.04.124.0006.2009.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 46 – 02.02.00.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
- 58 – 02.03.00.04.123.0007.2011.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 78 – 02.03.00.04.129.0007.2013.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 83 – 02.03.00.06.181.0009.2014.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 101 – 02.04.01.04.122.0007.2015.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 106 – 02.04.02.08.243.0014.2029.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 117 – 02.04.03.08.243.0015.2030.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 124 – 02.04.03.08.244.0012.2021.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 132 – 02.04.03.08.243.0046.2089.3.3.90.30.00/ Material de Consumo
- 137 – 02.04.03.08.244.0013.2025.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 146 – 02.04.03.08.244.0014.2027.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 172 – 02.05.01.17.512.0034.2041.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 187 – 02.05.01.18.542.0042.2033.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 195 – 02.05.01.18.542.0042.2034.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 203 – 02.05.02.18.542.0016.2038.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 209 – 02.06.00.27.812.0018.2047.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 221 – 02.06.00.27.812.0019.2048.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 228 – 02.06.00.27.813.0019.2049.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 237 – 02.07.01.04.122.0007.2051.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 246 – 02.07.01.10.122.0020.2053.3.3.90.30.00/Material de Consumo
- 269 – 02.07.01.10.301.0025.2068.3.3.90.30.00/Material de Consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

286 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
302 – 02.07.01.10.302.0023.2058.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
312 – 02.07.01.10.302.0023.2059.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
325 – 02.07.01.10.302.0023.2060.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
334 – 02.07.01.10.302.0023.2061.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
344 – 02.07.01.10.302.0023.2062.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
362 – 02.07.01.10.303.0021.2054.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
377 – 02.07.01.10.304.0022.2056.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
389 – 02.07.01.10.305.0022.2057.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
403 – 02.08.00.04.122.0007.2073.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
447 – 02.09.03.12.122.0007.2079.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
462 – 02.09.03.12.361.0028.2085.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
479 – 02.09.03.12.363.0032.2094.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
493 – 02.09.03.12.365.0029.2088.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
502 – 02.09.03.12.365.0029.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
518 – 02.09.03.12.366.0030.2092.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
529 – 02.10.00.04.122.0007.2089.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
537 – 02.10.00.15.452.0036.2099.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
561 – 02.10.00.26.782.0038.2104.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
578 – 02.11.01.13.392.0040.2110.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
586 – 02.11.01.23.695.0041.2112.3.3.90.30.00/Material de Consumo  
592 – 02.11.02.13.391.0039.2108.3.3.90.30.00/Material de Consumo

### A EXECUÇÃO

**CLÁUSULA NONA:-** Da Execução

**9.1** - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

9.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

**9.2** - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

**9.3** - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

**9.4** - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete a CONTRATANTE:

**10.1** - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

**10.2** - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Compete ao CONTRATADO:

**11.1** - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

**11.2** - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**11.3** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**11.4** - Observar os prazos estipulados.

**11.5** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

**11.6** - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

**11.7** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

**11.8** - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

**11.9** - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

**11.10** - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

**11.11** - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

**11.12** - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

### DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** 15.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

15.2 - Penalidades:

15.2.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.2.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

15.2.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45 (quarenta e cinco) dias;

f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60 (sessenta) dias;

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

15.2.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

15.2.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

15.2.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.2.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.2.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 29 de Janeiro de 2018.*

---

**CONTRATANTE**  
Evaldo Ribeiro de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**CONTRATADO**  
Orlando Abud Junior  
ORLA DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS EIRELI

---

**CONTRATANTE**  
Francisca Aparecida da Costa  
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

---

**CONTRATANTE**  
Carlos Gonçalves da Fonseca  
SECRETÁRIO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

---

**Gustavo Levenhagem Moura**  
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

---

CPF: \_\_\_\_\_

---

CPF: \_\_\_\_\_